

LEI Nº 4.949 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui a
circulação de
documentos
eletrônicos no
âmbito do Poder
Executivo
Municipal e dá
outras
providências.

Art. 1º Fica instituída a circulação de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por documento eletrônico toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independentemente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, entre outros.

Art. 2º O documento eletrônico circulante nos órgãos públicos do Município por meio eletrônico passam a ter o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

§ 1º O valor jurídico do documento eletrônico é garantido pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, que criou a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§ 2º A autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas pela ICP - Brasil.

Art. 3º Os padrões, normas e a aplicabilidade desta Lei nas Secretarias Municipais serão definidas através de Decreto, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes a cada Secretaria.

Art. 4º O documento eletrônico de a que se refere o art. 2º deverá abranger todas as áreas da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de fevereiro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.